



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
Email: pmjuquia@rql.matrix.com.br

**LEI Nº 79/2003  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.  
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FALTAS ABONADAS AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica concedido aos funcionários municipais o direito de três (03) faltas anuais, que serão abonadas, após requerimento dirigido ao Diretor de Departamento a que esteja vinculado o funcionário municipal.

ARTIGO 2º- Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 53, de 19/12/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2003.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa